

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/97

"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 007/93".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobra de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com o mínimo de 5,00 metros de frente.

Artigo 2º) - Para aprovação do desdobra de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta lei;

II - o lote esteja assim inscrito no Registro de Imóveis;

III - o lote esteja assim cadastrado na Prefeitura Municipal ou sobre ele tenha sido lançado imposto;

IV - exista alvará de licença para edificação no lote;

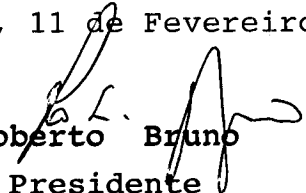
V - seja apresentada planta de L.T. subdivisão regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quaila e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Artigo 3º) - Nos casos previstos nesta lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 007/93, Lei Complementar nº 006/93 e Lei Federal nº 6766/79 no que couber.

Artigo 4º) - As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 180 (cent e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Artigo 5º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Fevereiro de 1998.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº *04/97*

"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 007/93".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com o mínimo de 5,00 metros de frente.

Artigo 2º) - Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta lei;

II - o lote esteja assim inscrito no Registro de Imóveis;

III - o lote esteja assim cadastrado na Prefeitura Municipal ou sobre ele tenha sido lançado imposto;

IV - exista alvará de licença para edificação no lote;

V - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Artigo 3º) - Nos casos previstos nesta lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 007/93, Lei Complementar nº 008/93 e Lei Federal nº 6766/79 no que couber.

Artigo 4º) - As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Artigo 5º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 1997

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 12 de 19 97

J. L. [Signature]
(Presidente)

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 19 98

J. L. [Signature]
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e
Serviços Públicos, para dar parecer.
Sala das Sessões, 02 de 12 de 19 97

J. L. [Signature]
(Presidente)

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 07 de 19 98

J. L. [Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração



163/15

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar que visa a regularização de lotes em desacôrdo com as legislações pertinentes, que dispõe sobre loteamentos.

Considerando a existência de inúmeros casos de transações imobiliárias, resultantes de desdobro de lotes em medidas inferiores à 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área.

Considerando que em alguns desses lotes desdobrados já foram executadas construções, estando assim consumada uma situação de fato;

Considerando que um rigoroso procedimento administrativo implicaria até num processo de demolição das referidas construções;

Considerando que o Poder Público pode, em determinadas circunstâncias especiais, dar relevância a aspectos sociais que se sobrepõem aos ditames das normas vigentes;

Considerando, finalmente, que o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, contém em seu bojo os aspectos enunciados nestes considerandos, constituindo essas premissas as razões nas quais nos fundamentos para tal procedimento, dando oportunidade a esses proprietários, na maioria dos casos, da faixa mais modesta de rendimentos.

Por tais razões, contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem essa Egrégia Câmara, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 2 de dezembro de 1997


ANTÔNIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Cl
A
g

PARECER Nº

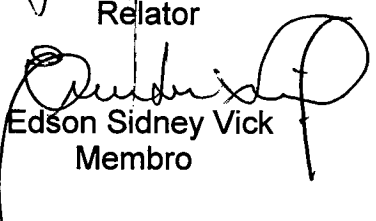
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 007/93, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/DEZEMBRO/1997.


Valdir Rosa
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



05/10

PARECER Nº

COMISSÃO URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 007/93, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 02/DEZEMBRO/1997.


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Luis Carlos Magro de Castro
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 026/98 -

"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 007/93"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com o mínimo de 5,00 metros de frente.

Artigo 2º) - Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta lei;

II - o lote esteja assim inscrito no Registro de Imóveis;

III - o lote esteja assim cadastrado na Prefeitura Municipal ou sobre ele tenha sido lançado imposto;

IV - exista alvará de licença para edificação no lote;

V - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Artigo 3º) - Nos casos previstos nesta lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 007/93, Lei Complementar nº 008/93 e Lei Federal nº 6766/79 no que couber.

Artigo 4º) - As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Artigo 5º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 1998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.